



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 63, DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2151, de 2019, do Senador Lasier Martins, que Declara Lupicínio Rodrigues Patrono da Música Popular Brasileira.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

25 de Novembro de 2021



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2021**

SF/21335.73272-63

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, do Senador Lasier Martins, que *declara Lupicínio Rodrigues Patrono da Música Popular Brasileira.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, de autoria do Senador Lasier Martins, o qual propõe que o compositor Lupicínio Rodrigues seja declarado Patrono da Música Popular Brasileira.

Em sua justificação, o autor da matéria informa que a presente iniciativa tem o mesmo propósito do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2014, arquivado na última legislatura. O autor afirma que, pela riqueza e beleza de sua obra, Lupicínio Rodrigues figura indubitavelmente entre os inúmeros compositores, instrumentistas, cantores e cantoras da nossa rica música popular que poderiam ser escolhidos como seu patrono ou patrona.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Foi apresentada uma emenda à proposição, de autoria do Senador Carlos Portinho, que propõe seja incluído, também como Patrono da Música Popular Brasileira, ao lado de Lupicínio Rodrigues, Alfredo da Rocha Viana Filho, conhecido como Pixinguinha.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Tendo em vista o caráter exclusivo e terminativo da distribuição à CE, cabe igualmente a essa Comissão apreciar a constitucionalidade e juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria também está de acordo com o ordenamento jurídico nacional, em especial com a Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, a qual estabelece critérios para a outorga do título de patrono ou patrona.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa lei, o patrono ou patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou que tenham demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

E, em seu art. 2º, a referida norma define que a outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

SF/21335.73272-63



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Quanto ao mérito da proposição, certamente Lupicínio é um dos compositores mais originais da nossa música popular. Além das inúmeras qualidades do seu trabalho, ele se destacou como o criador da "dor-de-cotovelo". A expressão, graças a ele, passou a designar um estilo de canção que trata das desventuras amorosas, um tema no qual Lupicínio foi um criador imbatível.

Suas músicas podem lidar com o banal, mas não são banais, escreveu sobre ele o poeta Augusto de Campos. De fato, poucos foram capazes de tanta imprevisibilidade no âmbito da poesia da nossa música popular.

Diante de tal obra, elaborada, ao longo de algumas décadas, com a mais marcada originalidade e inabalável fidelidade do autor a si mesmo, não podemos deixar de reconhecer que estamos diante de um dos gigantes da nossa música.

Já no que se refere a emenda apresentada, vale relembrar o que bem enfatizou em sua justificação, o Senador Lasier Martins, autor do PL nº 2.151, de 2019, ora em análise, ao destacar que Lupicínio Rodrigues integra uma imensa constelação de astros e estrelas que fazem da música popular uma das mais exuberantes expressões da cultura brasileira.

Nesse sentido, não se pode negar que o nosso Pixinguinha é também estrela de imenso destaque nessa constelação poderosa. Foi, verdadeiramente, um gênio inquestionável e um dos maiores expoentes da música popular brasileira.

Como bem destaca o autor da emenda:

Pixinguinha contribuiu para que o gênero musical choro encontrasse uma forma definitiva, e para a consolidação, no começo do século XX, do sincretismo de gênero que chamamos hoje de música popular brasileira. É autor de sucessos inesquecíveis como “Carinhoso”, composto entre os anos de 1916 e 1917, da valsa “Rosa”, em 1917, e de “Lamentos”, em 1928.

A importância do músico é tamanha que em 23 de abril de cada ano comemora-se o Dia Nacional do Choro, data escolhida porque se acreditava ser a de nascimento de Pixinguinha.

SF/21335.73272-63



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, são, sem dúvida, pertinentes e meritórios o PL nº 2.151, de 2019, bem como a emenda a ele proposta.

Impende observar, todavia, que, diferentemente de como proposto pela emenda, o nome de Lupicínio Rodrigues deve preceder ao do Pixinguinha, por ser o nome inicialmente apresentado pela proposição original.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, nos termos da seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 2 - CE**

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.151, de 2019:

“Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira”

“**Art. 1º** Os compositores Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, são declarados Patronos da Música Popular Brasileira.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21335.73272-63



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

||||| SF/21335.73272-63

~~Reunião: 21ª Reunião, Extraordinária, da CE~~~~Data: 25 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15~~**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>		
Eduardo Braga (MDB)	1. Eduardo Gomes (MDB)	Presente
Maria Eliza (MDB)	2. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Rose de Freitas (MDB)	3. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)	4. VAGO	
Dário Berger (MDB)	5. VAGO	
Mailza Gomes (PP)	6. Daniella Ribeiro (PP)	
Kátia Abreu (PP)	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
VAGO	8. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>		
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Rodrigo Cunha (PSDB)
Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente	3. Eduardo Girão (PODEMOS)
Carlos Portinho (PL)	Presente	4. Lasier Martins (PODEMOS)
Roberto Rocha (PSDB)		5. VAGO
VAGO		6. VAGO
<b>PSD</b>		
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Otto Alencar (PSD)
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Sérgio Petecão (PSD)
VAGO		4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		
Jorginho Mello (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Marcos Rogério (DEM)
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Romário (PL)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>		
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Humberto Costa (PT)
Fernando Collor (PROS)		3. Paulo Rocha (PT)
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>		
Cid Gomes (PDT)		1. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Fabiano Contarato (REDE)		3. Alessandro Vieira (CIDADANIA)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES  
LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 21<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária, da CE

**Data:** 25 de Novembro de 2021 (Quinta-feira), às 09h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**NÃO MEMBROS DA COMISSÃO**

Angelo Coronel

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2151/2019, nos termos do relatório.

## Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. EDUARDO GOMES			
MARIA ELIZA	X			2. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
ROSE DE FREITAS				3. JARBAS VASCONCELOS			
MARCELO CASTRO				4. VAGO			
DÁRIO BERGER				5. VAGO			
MAILZA GOMES				6. DANIELLA RIBEIRO			
KÁTIA ABREU				7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
VAGO				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. RODRIGO CUNHA			
STYVENSON VALENTIM	X			3. EDUARDO GIRÃO			
CARLOS PORTINHO	X			4. LASIER MARTINS			
ROBERTO ROCHA				5. VAGO			
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. NELSINHO TRAD	X		
CARLOS VIANA				2. OTTO ALENCAR			
VANDERLAN CARDOSO	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZENAIDE MAIA	X			1. JEAN PAUL PRATES			
PAULO PAIM	X			2. HUMBERTO COSTA			
FERNANDO COLLOR				3. PAULO ROCHA	X		
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. ELIZIANE GAMA			
LEILA BARROS				2. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO				3. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 25/11/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI N° 2151, DE 2019

Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os compositores Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, são declarados Patronos da Música Popular Brasileira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Senador MARCELO CASTRO, Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2151/2019)**

NA 21<sup>a</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA COM ACATAMENTO PARCIAL DA EMENDA Nº 1-CE E COM A EMENDA Nº 2-CE (QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

25 de Novembro de 2021

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte